



## **RESOLUÇÃO CBH-ARAGUARI Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

***Altera dispositivos da Resolução CBH-Araguari Nº 12, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a metodologia e os valores de cobrança pelos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.***

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI - CBH-ARAGUARI**, no uso das competências que lhe são conferidas e considerando as alterações propostas e aprovadas pelo CERH-MG, Conselho Estadual de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais, em reunião de 19 de agosto de 2009, que aprova a metodologia e os valores de cobrança pelos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

**Art. 1º** - O artigo 7º do Anexo I da Resolução CBH-Araguari Nº 12, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - O valor da cobrança pelo uso da água para geração hidrelétrica, por meio de Pequenas Centrais Hidrelétricas, denotado por “ValorPCH”, será definido por atos normativos do CBH Araguari e CERH-MG.**

**Parágrafo Único: No prazo de até 3 (três) anos a cobrança do “ValorPCH” deverá ser deliberada pelo CBH Araguari”.**

**Art. 2º** - O Artigo 8º do Anexo I da Resolução CBH-Araguari Nº 12, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos de novos parágrafos:

**“Art. 8º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelos usos da água será calculado de acordo com a seguinte equação:**

**$ValorTotal = (Valor_{cap} + Valor_{cons} + Valor_{DBO} + Valor_{PCH} + Valor_{Rural}) \times K_{gestão}$ ,  
onde:**

- $Valor_{Total}$  = pagamento anual pelos usos da água, referentes a cada uso de recursos hídricos do usuário, conforme definido nesta Deliberação, sendo que as parcelas  $Valor_{cap}$  e  $Valor_{cons}$  não se aplicam ao cálculo em questão para os usuários do setor Rural, para os quais deve-se considerar a parcela  $Valor_{Rural}$ , que já abrange captação e consumo, conforme definido no art. 5º desta Deliberação;**



- $K_{gestão}$  = coeficiente que leva em consideração o efetivo retorno à Bacia Hidrográfica do Rio Araguari dos recursos arrecadados com a Cobrança pelos Usos da Água.

§ 1º - O valor do  $K_{gestão}$  será definido igual a 1 (um) ;

§ 2º - O valor de  $K_{gestão}$ , referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

1. na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da Cobrança pelos Usos de Recursos Hídricos dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, de acordo com a legislação aplicável;
2. houver o descumprimento, por parte do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM, do Contrato de Gestão a ser celebrado entre o IGAM e a ABHA, Entidade Equiparada à Agência de Bacia do Rio Araguari”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Araguari - MG, 17 de Setembro de 2009.

Wilson Akira Shimizu  
Presidente CBH Araguari

**ORIGINAL ASSINADO**